



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 18/70.

Nº 172

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 18/70, DISPÕEM SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DO VICE- PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
APRESENTADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1970.	
APROVADO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1970.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, 21 de dezembro de 1970

Cf. FMCC. n.º 57/70

Do Prefeito Municipal

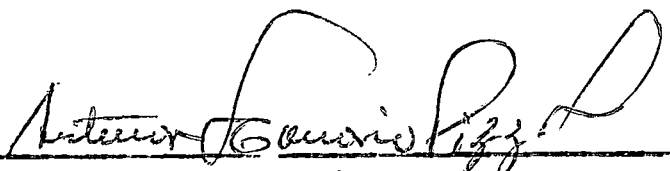
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Registrado sob n.º 172
Protocolado em 21/12/1970
Respondido em 21/12/1970
Ofício n.º 64/70
Administrador
SECRETARIA

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Ex.ª o Projeto de Lei n.º 18/70, que visa obter autorização legislativa à pagamento a Vice-Prefeito de suas representações.

N a oportunidade apresento a V.Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 18/70

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 24/12/1970

João Carlos Albano
SECRETÁRIO
ad. hoc.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO A VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de Cr\$ 3.148,80 (três mil, cento e quarenta e oito - cruzeiros e oitenta centavos).

Artº 2º- A abertura do Crédito é autorizado para atender ao pagamento da representação do Cargo de Vice-Prefeito no biênio de 1969 e 1970.

Artº 3º- Os recursos para fazer face as despesas de que se refere o artigo 1º desta Lei poderá o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos que dispuser.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 17 de dezembro de 1970.

Antônio Honório Pizzol

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Aprovado em Uma discussão por
Unanimidade (Regime Urgência)
Sala das Sessões, 24/12/1970

Luiz de M. Costa
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

A proposição de Lei ora encaminhada à apreciação desta Casa de Leis visa obter autorização Legislativa para o pagamento a representação do Vice-Prefeito, como reza o artigo 161 da vigente Constituição Estadual, na sua parte específica que dispõe os Municípios do Estado, que a renu-
meração do Prefeito e Vice-Prefeito terá que ser estipulada no fim de uma legislatura para vigência na outra e nos casos de Municípios novos; essa medida será adotada pela primeira Câmara Municipal constituída.

Sabendo que esta Câmara Municipal ainda não definiu qual será a representação do Vice-Prefeito, êste Executivo Municipal achou por bem en-
caminhar a apreciação desta casa de leis, o incluso Projeto de Lei para a -
apreciação dos ilustres Vereadores.

Na expectativa da abitual atenção de V.Exª Senhor Presidente e demais camaristas, valho-me da oportunidade para consignar a V.Exª e demais pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo, ES. 18 de dezembro de 1970.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Ao Snr. Prefeito Municipal
Sala das Sessões, 24/12/1970.

Haydeme mota
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/12/1970.

Haydeme mota
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinando o projeto de Lei nº 18/70 (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO A VICE-PREFEITO) é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de dezembro de 1970.

Diferença de Euzebio Silva
Ulisses de Fargas Corrêa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinando o projeto de Lei nº 18/70, (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO A VICE-PREFEITO), é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 21 de dezembro de 1970.

Copman Vieira

Miley de Vargas Correia

